



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 31/2024**

Processo Número: **1604/2024** | Data do Protocolo: 06/02/2024 16:27:21



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320033003700300039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas e dá outras providências.*

Artigo 1º - Fica criado o Programa SORRISO POPE – Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As Secretarias do Estado de Saúde e de Educação implementarão o Programa SORRISO POPE - Programa de Odontologia Preventiva nas Escolas do Estado de São Paulo, que terá como público alvo os alunos matriculados desde o 1º ano ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Artigo 3º- As ações a serem desenvolvidas no âmbito das unidades de ensino, com frequência semestral, compreenderão:

I- Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II- Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

III- Evidenciação da placa bacteriana;

IV- Aplicação tópica de flúor;

V- Fornecimento de kits de higiene bucal;

VI- Sendo constatada necessidade de tratamento, o(a) aluno(a) será encaminhado para a Unidade de Saúde para atendimento.

Artigo 4º- Para ampliar o alcance das ações a serem desenvolvidas, poderá o governo estabelecer:

I- Parcerias com Faculdades e o Conselho Regional de Odontologia;

II- Colaboração com profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas;

III- Celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei;

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Via de regra, as ações educativas e preventivas de saúde são de baixíssimo custo considerando-se o grande benefício que proporcionam à população.

A manutenção da saúde da boca não pode ser um privilégio das camadas mais favorecidas economicamente da sociedade. Ela tem que ser para todos, independente do nível socioeconômico.

Além dos dissabores físicos causados por problemas relacionados à saúde da boca, há o problema psicossocial que atinge muitos jovens pelos sinais e sintomas da doença periodontal: inflamação e sangramento gengival, halitose (mau hálito) que comprometem significativamente o relacionamento social e a própria conduta pessoal de introspecção e constrangimento no ato de sorrir e falar com o próximo.

Importante transcrever aqui, para melhor compreensão da dimensão do problema, conclusões de trabalhos acadêmicos que nos levam a convicção do quão relevante é a adoção de medidas de educação e prevenção em saúde bucal.





*“Placa bacteriana”, agente que causa a cárie , O evidenciador de placa bacteriana revela onde ela está acumulada por meio da pigmentação. Essa é uma ajuda e tanto, tendo em vista que seu acúmulo pode causar cárie, tártaro e gengivite. <https://blog.angelus.ind.br/evidenciador-de-placa-bacteriana/>*

*“Impacto da doença cárie na qualidade de vida da família”. A doença cárie, além do impacto sobre a saúde, pode levar a mudanças de comportamento, com potencial de influenciar no rendimento escolar, afetando sua vida social (CHAIANA e ARDENGHI ,2012). Portanto, é possível relacionar o impacto negativo que a falta de saúde bucal exprime na qualidade de vida. Mesmo com o aumento de informação, agregação de flúor a água de abastecimento público e a pasta de dentes com flúor, continua havendo uma prevalência alta da doença, principalmente em grupos mais desfavorecidos socialmente.*

*Pode-se concluir que a cárie dentária tem um impacto negativo na qualidade de vida da criança e de sua família.*

*A educação sobre a saúde bucal em crianças e adolescentes é importante, tendo em vista que nem todos tem o mesmo nível social, e que a falta desta pode acarretar em problemas psicológicos, físicas quando mais velho. <https://www.prp.unicamp.br/inscricao-congresso/resumos/2020P16250A34150O302.pdf>*

*“ Impacto da cárie dentária na qualidade de vida de pré-escolares mensurado pelo questionário PedsQL .” Na percepção das crianças, foi observado que indivíduos com renda familiar inferior a 2 salários mínimos apresentaram pior qualidade de vida de acordo com os domínios capacidade física e saúde bucal. Escolaridade dos pais menor que 8 anos de estudo formal foi associada a pior qualidade de vida no domínio saúde bucal. Além disso, observou-se que lesões cáries localizadas em dentes posteriores afetaram a qualidade de vida no domínio capacidade física <https://www.scielo.br/fj/csc/a/znmqWZcP7wCsc6rbGbKgCkh/?lang=pt>*

Portanto, ficam demonstradas que estas ações de caráter educativo e preventivo, a serem realizadas nas escolas, serão de grande importância ao beneficiar as gerações futuras com melhores níveis de saúde bucal, repercutindo positivamente no âmbito familiar, no rendimento e nas interações sociais atuais e futuras dos alunos beneficiados.

Diante do exposto, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**Carlos Cezar - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370036003200310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em **06/02/2024 16:14**

Checksum: **3B8FD99A9FBE20D056B76533B1D3577A10E99BDA9D6F04FC27A61BD1A56DA488**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370036003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.